

# DA GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

## **RELATÓRIO**

#### 1. <u>INTRODUÇÃO</u>

O CARAM - CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.R.A.M. ("CARAM") é uma entidade pública empresarial, que integra o Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira, criada nos termos Decreto - Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março (DLR 6/2006/M) e à qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de

Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de

abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

O CARAM é, nos termos do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, considerado *entidade adjudicante*, sendo-lhe, como tal e no que concerne à formação dos contratos públicos, aplicável o regime da contratação ali previsto e regulado.

Nestes termos e porque a realização de despesas e a assunção de responsabilidades financeiras decorrentes das relações jurídicas deve observar, designadamente, os Princípios da legalidade e da prossecução do interesse público e da transparência e da publicidade, o CARAM, na sequência da Recomendação n.º 1/2009, de 22 de Julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção<sup>1</sup>, elaborou, tendo em vista avaliar, identificar e monitorizar as actividades com impacto em matéria de riscos de corrupção e infracções conexas, um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas ("Plano").

O Plano, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 18 de Fevereiro de 2011, prevê a elaboração, anual, de um relatório sobre a sua execução, nomeadamente quanto à monitorização dos riscos e da execução das medidas de prevenção dos riscos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Conselho de Prevenção da Corrupção é uma entidade de carácter nacional, criado nos termos da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, que actua no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.



A implementação do Plano tem vindo a ser implementada, tendo se iniciado no ano de 2012.

Não obstante, a relevância da matéria relativa aos riscos de corrupção e das infracções conexas impõe que, à semelhança, aliás, do que havida sido já feito relativamente aos anos de 2010 e 2011, levar a cabo, relativamente a 2012, uma análise crítica e quantitativa dos riscos e/ou dos factores que podem conduzir ao desenvolvimento das actividades que podem comportar maior ou menor componente de risco, da qual se produziu o presente Relatório.



### 2. DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Identificam-se como factores potenciadores de actividades que, em matéria de riscos de corrupção e infracções conexas, comportam uma componente de risco, os seguintes:

- 2.1. Articulação entre as várias unidades orgânicas ao longo do procedimento (componente de risco muito tangencial);
- 2.2. Inobservância dos requisitos internos previstos para os processos (componente de risco muito tangencial);
- Percentagem de processos finalizados com alcance de resultados superior a 95%, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.4. Percentagem de incidência de alterações aos contratos celebrados superior a 5%, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.5. No caso do fornecimento de bens, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.6. No caso da prestação de serviços, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.7. Existência de desvios entre o montante executado e o montante adjudicado com referência aos últimos 3 (três) anos;

A concentração no Conselho de Administração, em articulação com o Gabinete Jurídico, de todos os processos de contratação, que se verificou ao longo do ano de 2012, permitiu suprimir e controlar os riscos anteriormente identificados, *v.g.* (a necessidade de) articulação entre os vários processos que podiam correr em paralelo e a inobservância dos requisitos internos previstos para os procedimentos de contratação.



## 3. <u>DA MONITORIZAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS</u>

Da articulação entre as várias unidades orgânicas ao longo do procedimento.

Da inobservância (ainda que tendencialmente parcial) dos requisitos internos previstos para os processos.

Todo o processo pré-contratual – fluxo básico do processo de aquisição, com especificação das fases, seus intervenientes e respectivos níveis de autonomia de decisão – encontra-se definido e é do conhecimento geral de todos os colaboradores que podem ser chamados a nele intervir.

O fluxo contratual é centralizado a montante (na decisão de contratar) e a jusante (na contratação propriamente dita) no Conselho de Administração.

A fase intermédia entre a decisão de contratar e a contratação, no caso das contratações que não caem na alçada do Regime Simplificado do Ajuste Directo, é assegurada e supervisionada pelo Gabinete Jurídico, o qual se coordena com um elemento técnico (da área da contratação em questão) e com um elemento financeiro. A análise de quaisquer propostas é sempre tripartida estando sempre acauteladas as vertentes técnica; jurídica e financeira.

No caso das contratações do Regime Simplificado do Ajuste Directo, não caindo na tutela do Gabinete Jurídico – nota-se a ausência e não necessidade de procedimentos pré-contratuais que caracteriza esta forma de contratar -, estas (contratações) são sempre controladas e centralizadas no Conselho de Administração. Nenhum dos serviços/departamentos nos quais o CARAM se organiza tem, nesta matéria, qualquer autonomia.

Nota-se que estando, ainda, implementação manual de procedimentos do processo précontratual e contratual e não tendo havido qualquer monitorização do cumprimento de tais procedimentos, a análise feita, sendo eminentemente empírica, permite concluir, com uma margem confortável de certeza, que a articulação entre as várias unidades orgânicas está salvaguardada, como está, também, salvaguardado a inexistência de processos a correr em paralelo.



Percentagem de processos finalizados com alcance de resultados superior a 95%, com referência ao período de 1 (um) ano.

### No Regime do Ajuste Directo

Margem de processos finalizados: 66,66%, num total de 3.

#### No Regime Simplificado do Ajuste Directo

Margem de processos finalizados: 95,18% num total de 166.

Da percentagem de incidência de alterações aos contratos celebrados superior a 5%, com referência ao período de 1 (um) ano.

No caso do fornecimento de bens, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano.

No caso da prestação de serviços, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano.

Da existência de desvios entre o montante executado e o montante adjudicado com referência aos últimos 3 (três) anos.

Não se encontram, ainda, definidos indicadores de desempenho que permitiam monitorizar a taxa de execução dos contratos, pelo que o presente Relatório é omisso nesta parte.

Dir-se-á contudo, que a execução dos contratos, nomeadamente no que concerne a eventuais trabalhos a mais tem um acompanhamento directo e sistemático pela Divisão Administrativa e Financeira, sendo, numa certa medida, reportado nos relatórios de execução trimestral.



# 4. DA GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Dos procedimentos administrativos em que o agente público intervenha por força do exercício das suas funções (ou por causa delas) e cujo decisões possam afectar ou que possam estar em causa interesses particulares do agente público ou de terceiros.

Em todos os procedimentos de contratação levados a cabo pelo CARAM – designadamente no ano de 2012, em que estes foram todos do tipo Ajuste Directo e Ajuste Directo no Regime Simplificado -, esta entidade pública empresarial abstém-se de convidar qualquer entidade que, directa ou indirectamente, *v.g.* por via das relações familiares e/ou afins, possa consubstanciar uma situação geradora de conflito de interesses na acepção *supra* (procedimentos em que o agente público intervenha e que, por força do exercício das suas funções (ou por causa delas), as suas decisões possam afectar a isenção e o rigor da mesmas ou decisões em que possam estar em causa interesses particulares daquele ou de terceiros com ele relacionados).

É este o procedimento preventivo regra a adoptar a montante de todos os procedimentos de contratação, estando, por esta via, a isenção e o rigor devidos no exercício de funções públicas devidamente acautelados.

Dos conflitos de interesse emergentes de situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas como trabalhadores, consultores ou outros, ou porque participaram directa ou indirectamente em decisões que envolveram a entidade na qual ingressavam ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada ou ainda porque podem ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

Não aplicável, no todo ou em parte, ao CARAM.



CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M.

Gabinete Jurídico

Santo da Serra, 03 de Abril de 2013